SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo
CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 site: www.saaelp.sp.gov.br
Tel./Fax: (14) 3269-7700

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018 - PROCESSO Nº 03/18

Com base nos atos da Pregoeira e Equipe de Apoio, que julgaram de acordo com as exigências do edital, e em observância à Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, no uso das atribuições legais a mim conferidas, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o registro de preços para a aquisição de combustíveis, para a frota da Autarquia, a ser abastecido diretamente nas bombas de abastecimento, pelo período de 12 (doze) meses, adjudicado em favor das empresas:

Item	Qtde. Estimada/Produto	Empresa	Valor Unitário litro
1	7.000 litros - Gasolina Comum	Auto Posto Avenida de Lençóis Paulista Ltda	R$ 3,814
2	25.000 litros - Etanol Comum	Rondon 299 Comércio de Combustíveis Ltda	R$ 2,709
3	35.000 litros - Diesel Comum	Rondon 299 Comércio de Combustíveis Ltda	R$ 3,133
4	25.000 litros - Diesel S-10	Auto Posto Avenida de Lençóis Paulista Ltda	R$ 3,188

Ante as competências estabelecidas em Lei, autorizo que se proceda à despesa no valor supra, bem como a emissão dos respectivos empenhos.

Ao Setor de Administração e Finanças para as devidas providências.

Lençóis Paulista, 02 de março de 2018.

ANDERSON SILVA BURATTO

Diretor

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 01/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018
PROCESSO Nº 03/18

Pela presente Ata de Registros de Preços que fazem parte, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA – S.A.A.E.**, com sede à Rua XV de novembro, nº 1.111, centro, em Lençóis Paulista – S.P., com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 51.426.849/0001-62, Inscrição Estadual nº 416.107.443.116, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo seu Diretor, o **Sr. ANDERSON SILVA BURATTO**, portador do R.G. nº 32.542.435-4, com cadastro no CPF/MF sob o nº 294.417.968-32, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa: **AUTO POSTO AVENIDA DE LENÇÓIS PAULISTA LTDA.**, estabelecida a Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, nº 1212, Jardim Ubirama, no município de Lençóis Paulista/SP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 00.595.242/0001-75, inscrição estadual nº 416.034.074.116, doravante designada **REGISTRADA**, neste ato representada pelo **Sr. IVENS JOSÉ CASALI**, portador do RG nº 8.427.326 SSP/SP e com cadastro no CPF/MF sob o nº 030.750.118-35, residente e domiciliado nesta cidade, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida de licitação, realizada na modalidade Pregão Presencial, conforme o Processo nº 04/17, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nº 392/2005 e 326/2006, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para a aquisição de combustíveis para a frota de veículos da Autarquia, a ser abastecido diretamente nas bombas de abastecimento, pelo período de 12 (doze) meses conforme a necessidade do CONTRATANTE.

1.2. A empresa contratada deverá disponibilizar local no perímetro urbano de Lençóis Paulista com todos os equipamentos e infraestrutura necessária para fornecimento do produto.

1.2.1. O local a ser disponibilizado deverá possuir todas as licenças necessárias e atender todas as normas de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros, legislação ambiental e demais normas aplicáveis à espécie.

1.2.2. O SAAE encaminhará seus veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 06:00 às 22:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação:

b) A proposta da Registrada constante no processo do Pregão nº 02/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento do produto.

3.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da autarquia, não estando o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade

mínima dos combustíveis, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

3.3. O Setor de Licitações/Compras ou Almoxarifado expedirá periodicamente, de acordo com as necessidades, as "Autorizações de Fornecimento" (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e nas quais constarão os dados relativos à licitação, a data de emissão, a especificação do item, o quantitativo e os preços unitários e totais.

3.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais, as quais estarão sempre respaldados pelos respectivos empenhos.

3.4. O SAAE encaminhará seus veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 06:00 às 22:00 horas.

3.4.1. O setor de frota enviará as requisições de abastecimento numeradas, que autorizam o abastecimento diretamente na bomba, nas quais constarão data de expedição, especificação do produto, veículo a ser abastecido, número da placa, quilometragem/hora e nome do motorista/operador, os quais deverão ser obrigatoriamente anotados no relatório de fornecimento pela REGISTRADA.

3.4.2. Todo e qualquer abastecimento de veículo da autarquia deverá ser acompanhado da requisição emitida pelo responsável do setor de frota, que deverão acompanhar as Notas Fiscais emitidas, ficando consignado que a autarquia não se responsabilizará pelo pagamento dos abastecimentos realizados fora dessas condições.

3.5. A qualquer momento e sem prévio aviso, o SAAE poderá realizar a coleta de amostras dos produtos para análise e emissão de laudo de ensaio, afim de verificar se os mesmos atendem as especificações técnicas e as normas em vigor. A coleta será realizada por laboratório indicado pelo SAAE, devendo as amostras serem coletadas e lacradas na presença de um representante do SAAE e do motorista que estiver fazendo a entrega.

3.5.1. Os custos das análises correrão por conta do SAAE, correndo os custos por conta da registrada caso esta solicite contraprovas.

3.6. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

3.6.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1. O CONTRATANTE pagará à REGISTRADA, pelo fornecimento dos itens abaixo relacionados, o valor de:

- ✓ Item 01 - **Gasolina comum** - litro, valor unitário de **R$ 3,814** (três reais e oitocentos e catorze milésimos de real), quantidade estimada de 7.000 litros, valor total estimado de R$ 26.698,00 (vinte e seis mil seiscentos e noventa e oito reais);
- ✓ Item 04 - **Diesel S-10** - litro, valor unitário de **R$ 3,188** (três reais e cento e oitenta e oito milésimos de real), quantidade estimada de 25.000 litros, valor total estimado de R$ 79.700,00 (setenta e nove mil e setecentos reais).

4.2. A REGISTRADA apresentará ao almoxarifado da autarquia a fatura referente aos fornecimentos efetuados.

4.2.1. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica para produtos e notas modelos 1 e 1-A.

4.2.2. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados.

4.2.3. A REGISTRADA se responsabilizará por eventuais fornecimentos de combustíveis sem a apresentação da devida requisição de abastecimento emitida pelo CONTRATANTE.
4.3. A fatura não aprovada pela Administração será devolvida à empresa detentora da ata para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.
4.4. A devolução da fatura não aprovada pela Administração em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos.
4.5. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente aos fornecimentos efetuados.
4.6. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação própria, consignada no orçamento do corrente exercício e das dotações correspondentes no exercício futuro:

21.02.00	Obras, Manutenção e Distribuição de Água
17.512.5007.2422	Manutenção dos Serviços de Obras e Engenharia
3.3.90.30.01	Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA ATA E REAJUSTE

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.
5.2. A REGISTRADA fica obrigada a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.
5.2.1. A REGISTRADA que pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro deverá comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido.
5.2.2. Se, através de pesquisas de preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução de preços, poderá convocar a REGISTRADA para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio-financeiro.
5.2.3. A REGISTRADA poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se do compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, como prova de recebimento.
6.1.1. Fica ao critério do CONTRATANTE declarar rescindido a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Se a REGISTRADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração do S.A.A.E. poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega do objeto licitado, sobre o valor contratado, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para a assinatura da Ata de Registros de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração do SAAE;
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
7.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.
7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DE REGRESSO

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo ato presentes, para que se produzam os efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir a presente Ata, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 05 de março de 2018.

_____	_____
CONTRATANTE	REGISTRADA
S.A.A.E. de Lençóis Paulista	**Auto Posto Avenida de Lençóis Paulista Ltda.**

Testemunhas:

_____	_____
.....	.....
RG:	RG: .....

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 02/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018
PROCESSO Nº 03/18

Pela presente Ata de Registros de Preços que fazem parte, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA – S.A.A.E.**, com sede à Rua XV de novembro, nº 1.111, centro, em Lençóis Paulista – S.P., com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 51.426.849/0001-62, Inscrição Estadual nº 416.107.443.116, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo seu Diretor, o **Sr. Sr. ANDERSON SILVA BURATTO**, portador do R.G. nº 32.542.435-4, com cadastro no CPF/MF sob o nº 294.417.968-32, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa: **RONDON 299 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA,** estabelecida à Avenida Papa João Paulo II, n.º 990, bairro Urbano, no município de Lençóis Paulista/SP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 12.630.681/0001-50, inscrição estadual nº 416.044.567-117, doravante designada **REGISTRADA**, neste ato representada pelo **Sr. ROBERTO PAGLIARICCI**, portador do R.G. nº 16.291.081-2 SSP/SP e com cadastro no CPF/MF sob o nº 100.633.518-89, residente e domiciliado na cidade de Bauru/SP, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida de licitação, realizada na modalidade Pregão Presencial, conforme o Processo nº 04/17, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nº 392/2005 e 326/2006, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para a aquisição de combustíveis para a frota de veículos da Autarquia, a ser abastecido diretamente nas bombas de abastecimento, pelo período de 12 (doze) meses conforme a necessidade do CONTRATANTE.

1.2. A empresa contratada deverá disponibilizar local no perímetro urbano de Lençóis Paulista com todos os equipamentos e infraestrutura necessária para fornecimento do produto.

1.2.1. O local a ser disponibilizado deverá possuir todas as licenças necessárias e atender todas as normas de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros, legislação ambiental e demais normas aplicáveis à espécie.

1.2.2. O SAAE encaminhará seus veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 06:00 às 22:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação:

b) A proposta da Registrada constante no processo do Pregão nº 02/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento do produto.

3.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da autarquia, não estando o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade

mínima dos combustíveis, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

3.3. O Setor de Licitações/Compras ou Almoxarifado expedirá periodicamente, de acordo com as necessidades, as "Autorizações de Fornecimento" (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e nas quais constarão os dados relativos à licitação, a data de emissão, a especificação do item, o quantitativo e os preços unitários e totais.

3.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais, as quais estarão sempre respaldados pelos respectivos empenhos.

3.4. O SAAE encaminhará seus veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 06:00 às 22:00 horas.

3.4.1. O setor de frota enviará as requisições de abastecimento numeradas, que autorizam o abastecimento diretamente na bomba, nas quais constarão data de expedição, especificação do produto, veículo a ser abastecido, número da placa, quilometragem/hora e nome do motorista/operador, os quais deverão ser obrigatoriamente anotados no relatório de fornecimento pela REGISTRADA.

3.4.2. Todo e qualquer abastecimento de veículo da autarquia deverá ser acompanhado da requisição emitida pelo responsável do setor de frota, que deverão acompanhar as Notas Fiscais emitidas, ficando consignado que a autarquia não se responsabilizará pelo pagamento dos abastecimentos realizados fora dessas condições.

3.5. A qualquer momento e sem prévio aviso, o SAAE poderá realizar a coleta de amostras dos produtos para análise e emissão de laudo de ensaio, afim de verificar se os mesmos atendem as especificações técnicas e as normas em vigor. A coleta será realizada por laboratório indicado pelo SAAE, devendo as amostras serem coletadas e lacradas na presença de um representante do SAAE e do motorista que estiver fazendo a entrega.

3.5.1. Os custos das análises correrão por conta do SAAE, correndo os custos por conta da registrada caso esta solicite contraprovas.

3.6. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

3.6.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1. O CONTRATANTE pagará à REGISTRADA, pelo fornecimento dos itens abaixo relacionados, o valor de:

- ✓ Item 02 - **Etanol comum** - litro, valor unitário de **R$ 2,709** (dois reais e setecentos e nove milésimos de real), quantidade estimada de 25.000 litros, valor total estimado de R$ 67.725,00 (sessenta e sete mil setecentos e vinte e cinco reais);
- ✓ Item 03 - **Diesel comum** - litro, valor unitário de **R$ 3,133** (três reais e cento e trinta e três milésimos de real), quantidade estimada de 35.000 litros, valor total estimado de R$ 109.655,00 (cento e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).

4.2. A REGISTRADA apresentará ao almoxarifado da autarquia a fatura referente aos fornecimentos efetuados.

4.2.1. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica para produtos e notas modelos 1 e 1-A.

4.2.2. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados.

4.2.3. A REGISTRADA se responsabilizará por eventuais fornecimentos de combustíveis sem a apresentação da devida requisição de abastecimento emitida pelo CONTRATANTE.
4.3. A fatura não aprovada pela Administração será devolvida à empresa detentora da ata para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.
4.4. A devolução da fatura não aprovada pela Administração em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos.
4.5. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente aos fornecimentos efetuados.
4.6. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação própria, consignada no orçamento do corrente exercício e das dotações correspondentes no exercício futuro:

21.02.00	Obras, Manutenção e Distribuição de Água
17.512.5007.2422	Manutenção dos Serviços de Obras e Engenharia
3.3.90.30.01	Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA ATA E REAJUSTE

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.
5.2. A REGISTRADA fica obrigada a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.
5.2.1. A REGISTRADA que pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro deverá comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido.
5.2.2. Se, através de pesquisas de preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução de preços, poderá convocar a REGISTRADA para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio-financeiro.
5.2.3. A REGISTRADA poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se do compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, como prova de recebimento.
6.1.1. Fica ao critério do CONTRATANTE declarar rescindido a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Se a REGISTRADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração do S.A.A.E. poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega do objeto licitado, sobre o valor contratado, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para a assinatura da Ata de Registros de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração do SAAE;
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
7.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.
7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DE REGRESSO

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo ato presentes, para que se produzam os efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir a presente Ata, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 05 de março de 2018.

_____	_____
CONTRATANTE	REGISTRADA
S.A.A.E. de Lençóis Paulista	**Rondon 299 Comércio de Combustíveis Ltda.**

Testemunhas:

_____	_____
.....	.....
RG:	RG: .....